

510278

Ref 1629

ESCAVEAR



**CONTRATO PARA REGULAÇÃO DE COMPRAS E VENDAS DE PRODUTOS STIHL PARA
REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

STIHL Ferramentas Motorizadas Ltda., empresa estabelecida em São Leopoldo, Rio Grande do Sul, na Av. São Borja nº 3.000, inscrita no CNPJ sob o número 87.235.172/0001-22, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente "STIHL"; e

Casa da Terra Ltda. - Me empresa estabelecida em Av. Alacid Nunes, 250, Abel Figueiredo, PA inscrita no CNPJ sob o número 09.688.943/0001-23 neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) doravante denominada simplesmente "REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA",

também denominadas, individualmente, como "PARTE" e, conjuntamente, como "PARTES".

Considerando que:

- a. a **STIHL** fabrica ferramentas motorizadas portáteis destinadas aos mercados florestal, agropecuário, infraestrutura e jardinagem (doravante denominados simplesmente "**Produtos**" ou "**Produto**"), cuja listagem e especificações técnicas estão disponíveis em www.stihl.com.br;
- b. a comercialização dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios ao usuário final é realizada, entre outros meios, por intermédio de concessionárias e de revendas autorizadas, capacitadas a fornecer orientações técnicas sobre a operação, manutenção e utilização dos **Produtos**;
- c. a prestação de assistência técnica dos **Produtos** e a comercialização de peças de reposição e acessórios integram as atividades desempenhadas pelas concessionárias e pelas revendas autorizadas exclusivas;
- d. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** possui estrutura e capacitação técnica tanto para a comercialização dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios, quanto para a prestação de assistência técnica aos consumidores;
- e. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** possui interesse e capacidade financeira para investir na capacitação técnica do pessoal empregado na comercialização dos **Produtos** e peças de reposição e na prestação de assistência técnica;
- f. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** é parte ativa no desenvolvimento, na manutenção e na ampliação dos quatro mercados estratégicos dos **Produtos**, complementarmente à atuação paralela de outras concessionárias e revendas;
- g. por possuir a condição de **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, esta poderá auferir condições diferenciadas para aquisição dos **Produtos**, além de vantagens e benefícios, caso cumpra determinadas políticas e alcance determinadas metas;
- h. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** é responsável pela difusão da excelência, qualidade e confiabilidade dos **Produtos** e serviços técnicos inerentes, sendo também responsável pela credibilidade da marca **STIHL** no mercado.

as **PARTES** celebram o presente Contrato ("a seguir denominado simplesmente "Contrato"), nos termos e condições que seguem.

POA#238545_v1

Jane Helen Pessoa dos Santos
Membro
Port 250/2019

Tatiane Souza Bendinelle
Presidente
Port 250/2019

Página 1 de 2





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento de regras gerais a serem aplicáveis:

a) às compras e vendas dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios, a serem adquiridos pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** exclusivamente da **STIHL**, com a finalidade de venda ao usuários finais; e

b) à prestação de assistência técnica dos **Produtos** pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**.

1.2. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** reconhece que, por se tratar de regras gerais, estas poderão ser alteradas ao longo da duração do Contrato, para adequar as regras gerais às condições de mercado e às posteriores alterações na legislação, respeitando-se sempre os negócios jurídicos de compra e venda já celebrados entre as **PARTES**.

1.3. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** também reconhece que estarão disponíveis no link próprio do portal de relacionamento mantido pela **STIHL** (www.stihl.com.br), acessível pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** por meio de senha individual (doravante denominado, apenas, "**Sistema Online**"), entre outras disposições:

a) as regras específicas aplicáveis à relação comercial entre as **PARTES**, tal como a política comercial aplicável às vendas autorizadas,

b) a tabela de preços dos **Produtos**, peças de reposição e dos acessórios.

1.4. Caso haja contrariedade entre as disposições deste Contrato e as constantes do **Sistema Online**, vigorarão as regras constantes do **Sistema Online**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL

2.1. O presente Contrato confere e/ou ratifica à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a condição de "**REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL**" e lhe concede benefícios e atribui obrigações que serão detalhados nos anexos do presente instrumento.

2.2. Em vista da atribuição do *status* de **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, esta manterá, às suas expensas, estabelecimento comercial adequado e destinado ao varejo dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios, podendo, inclusive, manter filiais. Caso a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** decida, voluntariamente, utilizar nome, a marca ou qualquer item ao qual seja aplicável o padrão de identidade visual **STIHL** obriga-se ela, nessa hipótese, a cumprir o disposto no Anexo I ("**Princípios de Apresentação da Marca STIHL**").

2.3. A **STIHL** licencia à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a marca "**STIHL**" com a finalidade exclusiva de utilização para identificação de seu estabelecimento comercial e/ou para sua comunicação com o público, inclusive mediante a designação "**REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL**", desde que seja mantida a conformidade com as diretrizes previstas no Anexo I. É totalmente vedado à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** empregar a marca **STIHL** em sua razão social, nome fantasia, sítio da Internet, endereço eletrônico, bem como nas demais situações discriminadas no Anexo I.

2.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** concorda que o critério para concessão de eventuais benefícios ou vantagens para o canal de distribuição pode ser alterado a qualquer tempo pela **STIHL**, desde que o canal tenha sido devidamente informado por meio do Sistema Online.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VENDA DOS PRODUTOS PELA STIHL À REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA

3.1. A **STIHL** venderá e entregará os **Produtos** à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** de acordo com a tabela de preços e nos prazos vigentes, nas quantidades solicitadas, salvo

POA#238545_v1

Página 2 de 2

Jane Helen Pessoa dos Santos
Membro
Port 250/2019

Tatiane Souza Bendinelle
Presidente
Port 250/2019



indisponibilidade de estoque ou outras restrições de caráter legal ou contratual.

3.2. Fica assegurado à **STIHL** o direito de, a seu exclusivo critério, retirar da linha de fabricação qualquer dos **Produtos**, sem que desse fato decorra algum direito à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**.

CLÁUSULA QUARTA – VENDA DOS PRODUTOS AOS CLIENTES

4.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** manterá quantidade razoável de **Produtos** em estoque, possibilitando-a a atender, com presteza, a demanda dos consumidores em sua região de atuação.

4.2. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a não comercializar os **Produtos**, peças de reposição e acessórios a terceiros com intuito de nova comercialização, mas somente com a finalidade de utilização dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios pelos clientes, pessoas físicas ou jurídicas.

4.3. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a cumprir, estritamente, os procedimentos relativos à entrega técnica ao adquirente, que abrange a explanação da operação, da manutenção e das funcionalidades do **Produto**, bem como das questões de segurança inerentes ao manuseio e utilização do **Produto**, preenchimento dos formulários e certificados próprios para essa finalidade (doravante denominado "Certificado de Entrega Técnica"), o fornecimento dos documentos e manual do usuário ao consumidor, bem como o cadastramento das informações relativas à entrega técnica no **Sistema Online**. O detalhamento dos procedimentos a serem seguidos e dos documentos a serem preenchidos e fornecidos encontram-se discriminados em link próprio no **Sistema Online**.

4.4. Fica vedada à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a venda dos **Produtos** à distância, inclusive pela internet, para que se possa garantir a correta realização da entrega técnica e, por conseguinte, preservar a integridade e segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** poderá prestar serviços de assistência técnica com relação a quaisquer produtos **STIHL**, quer tenham ou não sido vendidos pela própria **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** ou encaminhar os clientes a uma Concessionária **STIHL** para que esta realize a prestação de assistência técnica. A assistência técnica compreende os serviços de manutenção e de reparo dos **Produtos**, abrangendo, inclusive, aqueles que estejam cobertos pela garantia assegurada pela **STIHL**.

5.1.1. Para os fins da Cláusula 5.1, fica estipulado que os dados de identificação e respectivos endereços das empresas que integram a rede de CONCESSIONÁRIAS **STIHL** estarão disponíveis em www.stihl.com.br.

5.2. Para a prestação dos serviços de assistência técnica, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** deverá cumprir integralmente as normas legais aplicáveis, especialmente as constantes do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), ficando a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** integral e exclusivamente responsável por quaisquer eventuais descumprimentos de tais normas.

5.3. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a somente empregar peças de reposição e acessórios originais, da marca **STIHL**, na prestação dos serviços de assistência técnica dos **Produtos**.

5.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a manter estoque de peças de reposição e acessórios em quantidade adequada.

5.5. Caso a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** preste assistência técnica, deverá dispor de profissionais tecnicamente habilitados, bem como de ferramental e equipamentos adequados para

Página 3 de 3

POA#238545_v1

Tatiane Souza Bendinelle
Presidente
Port 250/2019

Jairne Figueiredo Pessoa dos Santos
Membro
Port 250/2019

STIHL Jurídico

Rand

tal finalidade. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** está ciente da necessidade de participar e concorda em participar, periodicamente e assumindo os respectivos custos, de treinamentos técnicos promovidos pela **STIHL** para capacitação e aprimoramento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE E FORMA DE ATUAÇÃO DA REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA

6.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** comercializará exclusivamente produtos da marca **STIHL**, podendo comercializar, entretanto, produtos de outros segmentos de mercado, desde que não concorrentes aos da linha de produtos **STIHL**.

6.2. Salvo o disposto no item 6.1, não há relação de exclusividade entre as **PARTES**, tampouco a **STIHL** assegura à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a reserva de uma área territorial para atuação exclusiva.

6.3. Fica facultada à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a possibilidade de prestar serviços de assistência técnica tendo por objeto produtos concorrentes aos da **STIHL**.

6.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** poderá desempenhar as atividades previstas no presente Contrato no âmbito do mercado nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ÀS REVENDAS AUTORIZADAS, DESCONTOS E CONCESSÃO DE BÔNUS

7.1. Os preços dos Produtos fornecidos pela **STIHL** à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** serão praticados de acordo com a tabela de preços vigente à época da realização dos pedidos. Sobre tais preços será praticado o desconto de 27% (vinte e sete por cento) atribuído em virtude da condição de **REVENDA EXCLUSIVA STIHL**.

7.2. As **PARTES** desde já acordam que o Desconto Base poderá ser alterado, de comum acordo entre elas, temporária ou definitivamente, em virtude da realização de campanhas promocionais ou para adequação às condições de mercado. Caso a modificação seja temporária, essa poderá ser formalizada por meio de acordo por ambas as **PARTES**, estipulando as condições comerciais, o segmento de mercado e produtos aplicáveis e o respectivo prazo de vigência.

7.3. Caso venha a realizar a entrega técnica e prestar serviços de assistência técnica dos Produtos que estejam dentro do prazo de garantia concedido pela **STIHL**, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** será remunerada de acordo com os valores discriminados no Anexo III e desde que atendidos os requisitos ali especificados.

7.4. Fica ressalvado que os serviços de assistência técnica relativos a **Produtos** que não estejam cobertos pela garantia assegurada pela **STIHL**, caso sejam prestados pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, serão remunerados diretamente pelos usuários que solicitarem a prestação dos serviços técnicos, cujo preço será determinado com base no tempo despendido para a realização do serviço, em conformidade com a tabela de preços em vigor, divulgada pela **STIHL**.

7.5. Caso o objeto deste Contrato esteja submetido à retenção de qualquer tributo nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, caberá às **PARTES**, conforme o caso, adotar os procedimentos previstos na legislação aplicável, a fim de possibilitar a referida retenção.

CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES

8.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** comunicará a **STIHL** toda e qualquer alteração substancial em suas condições relativas a sua capacidade financeira, logística e técnica.

8.2. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** também se obriga a informar a **STIHL**, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua própria ciência, sobre:

POA#238545_v1

Página 4 de 4

Tatiane Souza Bendmelle
Presidente
Port 250/2019

Jane Helen Bessa dos Santos
Membro
Port 250/2019

STIHL - Jurídico

Paul

8.2.1. qualquer fiscalização promovida no estabelecimento da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** relacionada aos **Produtos**, peças de reposição e acessórios inclusive, mas não exclusivamente, fiscalizações tributárias, sanitárias, das autoridades de metrologia ou dos órgãos de defesa do consumidor, sob pena de responder pelas perdas e danos que a sua omissão ou ação der causa;

8.2.2. a ocorrência de acidentes, ou falhas de segurança relacionadas aos **Produtos**, peças de reposição e acessórios;

8.2.3. o recebimento de citação e/ou intimação acerca de ações judiciais, procedimentos extrajudiciais, ou investigatórios relativos aos **Produtos**, à prestação de assistência técnica e/ou quaisquer outras questões aqui não previstas, mas que tenham relação com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO

9.1. A **PARTE** que por ação ou omissão causar danos à outra deverá ressarcir os prejuízos advindos de sua ação ou omissão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento ou em lei.

9.2. Serão também ressarcidos os valores incorridos pela **PARTE** prejudicada quando oriundos de:

9.2.1. reconhecimento judicial de vínculo empregatício dos empregados, prepostos, sócios ou prestadores de serviços da outra **PARTE**;

9.2.2. reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento de obrigações da outra **PARTE**, inclusive aquelas de natureza trabalhista, tributária, cível, consumerista ou previdenciária;

9.2.3. indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela outra **PARTE** na execução de suas atividades.

9.3. A **PARTE** prejudicada poderá denunciar a outra da lide quando demandada por terceiros. A inexistência de denúncia da lide não afasta, de forma nenhuma, o dever de ressarcir regressivamente.

9.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** reconhece e assume, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pela reparação dos danos que possam eventualmente decorrer da prestação de assistência técnica, do emprego de peças de reposição e acessórios não originais e do não cumprimento dos procedimentos e prestação de informações técnicas e de segurança inerentes à entrega técnica dos **Produtos** aos consumidores, conforme previsão da Cláusula 4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

10.1. Para a realização das atividades previstas neste instrumento, as **PARTES** fornecerão, por sua conta e risco, todo o pessoal e equipamentos que se fizerem necessários para o desempenho das respectivas atividades, não cabendo indenização de **PARTE** a **PARTE** por conta de qualquer investimento não amortizado em face deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura.

11.2. O presente Contrato só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, sendo que quaisquer negociações verbais não produzirão nenhum efeito algum enquanto não forem ratificadas por escrito, excetuado o disposto na Cláusula 17.2.

11.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das **PARTES** mediante a concessão de aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO

12.1. Toda e qualquer comunicação entre as **PARTES** deverá ser efetivada por escrito, admitido o uso de fac-símile (fax), e-mail, correspondência com aviso de recebimento e avisos eletrônicos por meio do **Sistema Online**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1. A abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às **PARTES** ou a tolerância na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições do presente Contrato serão considerados atos de mera tolerância e não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte transigente de exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO

14.1. É vedado a qualquer das **PARTES** ceder ou transferir a terceiros as obrigações e direitos decorrentes deste Contrato sem anuência prévia da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.3, o presente Contrato poderá ser resolvido, a critério da Parte prejudicada pelo descumprimento, mediante comunicação por escrito à outra Parte, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

15.1.1. insolvência notória, insolvência civil, recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;

15.1.2. alteração na estrutura societária da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** que, a único e exclusivo critério da **STIHL**, possa interferir na perfeita continuidade deste Contrato;

15.1.3. cessão ou subcontratação parcial ou total do objeto do presente Contrato a terceiros, não autorizada pela outra **PARTE**;

15.1.4. utilização indevida, pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, da marca "STIHL" e descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares a respeito da sua licença e política de apresentação;

15.1.5. comercialização, pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, de **Produtos** concorrentes aos fabricados pela **STIHL**;

15.1.6. comercialização ou emprego, na prestação de assistência técnica dos **Produtos**, de peças de reposição ou acessórios não originais; e

15.1.7. inadimplência da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, com relação a débitos havidos com a **STIHL**, que perdurar por prazo superior a 90 (noventa) dias.

15.2. O inadimplemento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, mesmo aquelas referidas nos itens desta cláusula, faculta à Parte que sofre os efeitos do inadimplemento a remeter à outra notificação para que sane o descumprimento, sob pena de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato torna sem efeito e substitui todos os contratos que o antecederam para regulação do presente negócio jurídico entre as **PARTES**, incluindo termos aditivos e acordos, quer

Tatiane Souza Bendnelle
Presidente
Port 250/2019

Jane Hellen Pessoa dos Santos
Membro
Port 250/2019



Paul

sejam escritos ou verbais.

16.2. Os pedidos de aquisição de **Produtos**, realizados pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** durante o período de aviso prévio que antecede a rescisão unilateral do Contrato deverão ser pagos à vista, independentemente da **PARTE** que houver tomado a iniciativa do encerramento do Contrato.

16.3. No encerramento do Contrato, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** deverá devolver todos os equipamentos, expositores, documentos, manuais e quaisquer outros materiais disponibilizados de forma não onerosa pela **STIHL** para a execução e promoção das atividades ora previstas. Não haverá recompra de estoque pela **STIHL**.

16.4. A partir do encerramento do Contrato, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** deverá abster-se de utilizar a marca "STIHL", a denominação "REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL", bem como a sua respectiva identificação visual.

16.5. Durante a vigência do presente Contrato, a **STIHL** poderá realizar verificações, auditorias, inspeções e solicitar a prestação de informações e exibição de documentos pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, com a finalidade de verificar a sua situação financeira e regularidade perante o Poder Público. Em sendo constatada alguma inconsistência, ou irregularidade, a **STIHL** poderá notificar a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** para que regularize a situação, assinalando prazo razoável para tal finalidade. A não regularização da situação, pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, poderá ocasionar também a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 15.2.

16.6. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** poderá ter filiais ou equipe de vendas externas, sendo vedado, contudo, possuir sub-revendas, assim entendidas como revendas mantidas por terceiros e nomeadas pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**.

16.7. Cada uma das **PARTES** será responsável pela obtenção das respectivas licenças exigidas por lei para o desempenho das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Os documentos abaixo listados são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo I - Princípios de apresentação da marca STIHL
- Anexo II - Diretrizes da garantia e dos serviços para os produtos STIHL
- Anexo III - Descontos comerciais, remuneração e condições de fornecimento da STIHL para Revendas Autorizadas
- Anexo IV - Política Comercial

17.2. O conteúdo dos anexos ora listados poderá ser alterado, unilateralmente, pela **STIHL**, sendo tal alteração considerada válida desde que seja informada e o conteúdo do anexo disponibilizado à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** por qualquer forma que demonstre a sua cientificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

18.1. Todas as informações que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com confidencialidade, de modo a evitar o seu conhecimento e/ou utilização por terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após o encerramento do Contrato, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação. Esta obrigação perdura por, pelo menos, cinco anos depois da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de São Leopoldo (RS), para dirimir as controvérsias advindas deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POA#238545_v1

Jane Helen Pessoa dos Santos
Membro
Port 250/2019

Tatiane Souza Bendinelle
Presidente
Port 250/2019

Página 7 de 7

STIHL Jurídico

Paul



Por estarem assim justos e contratados, as PARTES firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais e na presença de duas testemunhas que subscrevem.

São Leopoldo, 17 / junho de 2013.

STIHL Ferramentas Motorizadas Ltda.

STIHL Ferramentas Motorizadas Ltda.

Romário Pereira Britto
Vice-Presidente Marketing e Vendas

Paul Gerhardt Strohm
Gerente Administrativo de Vendas

Revenda Autorizada Exclusiva: Casa da Terra Ltda. - Me

Nome(s): Fabio Lima Pereira

CPF(s): 617.631.872-68

Testemunhas:

Marcos São Paulo
Nome:
CPF: 669473322-49

Nome: Aécio de Jesus Coelho
CPF: 659.250.682-20

Rogério de Amorim
CPF: 659232274-87

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO MENDES PESSOA
Reconheço como semelhante a
Fabio Lima Pereira
24/07/2013
Em Sinal _____ da verdade
Jeuzadaque Mendes Pessoa
Tabelião - CPF: 199.093.492-72

Jane Helen Pessoa dos Santos
Membro
Port 250/2019

Tatiane Souza Bendinelle
Presidente
Port 250/2019

